


71

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DE SERVIÇO DE CÓPIAS ENTRE
CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E FREGUESIA DE LANDIM

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: **FREGUESIA DE LANDIM**, NIPC 506 946 215, com sede na Alameda do Mosteiro, n.º 62, freguesia de Landim, com o endereço eletrónico jf.landim@sapo.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Avelino Freitas da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios de educação, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente

71

no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelecido, respetivamente, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Landim o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Landim, no pagamento de 23€ por aluno/por ano letivo para o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para


os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia.

PL

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11ª.

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem como prioridade a modernização da rede de instalações educativas, bem como a melhoria do apetrechamento tecnológico, de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem cada vez mais motivador e gratificante pelo que delega na Junta de Freguesia a competência para:
 - a) Assegurar o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, pelo pagamento de 23€/aluno/ano letivo.

Cláusula 5.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.ª

Afetação dos recursos financeiros

1. No âmbito da presente delegação de competências a Câmara Municipal procede à transferência do montante constante no Anexo I que é parte integrante deste contrato.

2. A verba a transferir para a Freguesia será feita em quatro prestações, nomeadamente em março, junho, setembro e dezembro.

Cláusula 7^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2. Visando uma articulação permanente no âmbito da execução do contrato, os representantes indicados pelas partes devem reunir-se periodicamente.

2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 8.^a

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 9.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 10.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ZL

Cláusula 11.^a**Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a**Revogação do contrato**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 21 de maio de 2018.

Cláusula 15.^a**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 16.^a**Cabimento e compromisso**

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento nº 2018/715, correspondendo-lhe o compromisso nº 2018/779.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*

Tiago Loureiro

O Presidente da Junta de Freguesia de

Landim,

Adelmo

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 e 22 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 22 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Landim em 23 de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Landim em 13 de abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

| Freguesia | EE | N.º de Alunos | EPE | 1.º CEB | Preto (50) | Cores (10) | 23,00 |
|-----------------------------|-------------------------|---------------|-----|---------|------------|------------|----------|
| Bairro | Bairro | 118 | 118 | 5900 | 1180 | 2.714,00 | |
| Bairro | JI Bairro | 35 | 35 | 1750 | 350 | 805,00 | 3.519,00 |
| Brufe | Lagarinhos | 41 | 41 | 2050 | 410 | 943,00 | |
| Brufe | Carvalho | 42 | 42 | 2100 | 420 | 966,00 | 2.806,00 |
| Castelões | JI Brufe | 39 | 39 | 1950 | 390 | 897,00 | |
| Cruz | Castelões | 104 | 104 | 5200 | 1040 | 2.392,00 | 2.392,00 |
| Cruz | Cruz | 31 | 31 | 1550 | 310 | 713,00 | |
| Delães | JI Cruz | 19 | 19 | 950 | 190 | 437,00 | 1.150,00 |
| Delães | Delães | 107 | 107 | 5350 | 1070 | 2.461,00 | |
| Fradelos | JI Delães | 22 | 22 | 1100 | 220 | 506,00 | 2.967,00 |
| Fradelos | Sapugal, Fradelos | 114 | 43 | 71 | 5700 | 1140 | 2.622,00 |
| Fradelos | Valdosso, Fradelos | 93 | 30 | 63 | 4650 | 930 | 2.139,00 |
| Fradelos | JI Sapugal | 43 | 43 | 2150 | 430 | 989,00 | 5.750,00 |
| Gavião | Gavião | 102 | 102 | 5100 | 1020 | 2.346,00 | |
| Gavião | JI Gavião | 35 | 35 | 1750 | 350 | 805,00 | 3.151,00 |
| Joane | Joane (UEE) | 331 | 51 | 280 | 16550 | 3310 | 7.613,00 |
| Landim | Landim | 73 | 73 | 3650 | 730 | 1.679,00 | 1.679,00 |
| Ouro | Louro | 202 | 38 | 164 | 10100 | 2020 | 4.646,00 |
| Lousado | Lousado | 168 | 168 | 8400 | 1680 | 3.864,00 | |
| Lousado | JI Lousado | 16 | 16 | 800 | 160 | 368,00 | 4.232,00 |
| Mogege | Mogege | 87 | 13 | 74 | 4350 | 870 | 2.001,00 |
| Nine | Nine | 108 | 108 | 5400 | 1080 | 2.484,00 | 2.001,00 |
| Nine | JI Nine | 25 | 25 | 1250 | 250 | 575,00 | 3.059,00 |
| Oliveira S. Mateus | Oliveira S. Mateus | 108 | 18 | 90 | 5400 | 1080 | 2.484,00 |
| Oliveira Santa Maria | Oliveira Santa Maria | 97 | 11 | 86 | 4850 | 970 | 2.231,00 |
| Pedome | Pedome | 73 | 73 | 3650 | 730 | 1.679,00 | 1.679,00 |
| Pousada de Saramagos | Pousada | 84 | 84 | 4200 | 840 | 1.932,00 | 1.932,00 |
| Requião | Requião | 49 | 49 | 2450 | 490 | 1.127,00 | 1.863,00 |
| Requião | JI Requião | 32 | 32 | 1600 | 320 | 736,00 | |
| Riba d' Ave | Riba de Ave | 232 | 35 | 197 | 11600 | 2320 | 5.336,00 |
| Ribeirão | Ribeirão n.º 1 | 340 | 44 | 296 | 17000 | 3400 | 7.820,00 |
| Ribeirão | JI Aldeia Nova | 36 | 36 | 1800 | 360 | 828,00 | 8.648,00 |
| UF Antas e Abade de Vermoim | Antas (UEE) | 259 | 68 | 191 | 12950 | 2590 | 5.957,00 |
| UF Antas e Abade de Vermoim | Lameiras, Antas | 79 | 20 | 59 | 3950 | 790 | 1.817,00 |
| UF Arnoso e Sezures | Arnoso Santa Maria | 101 | 101 | 5050 | 1010 | 2.323,00 | |
| UF Arnoso e Sezures | Arnoso Santa Eulália | 46 | 46 | 2300 | 460 | 1.058,00 | 4.623,00 |
| UF Arnoso e Sezures | JI Arnoso Santa Maria | 36 | 36 | 1800 | 360 | 828,00 | |
| UF Arnoso e Sezures | JI Arnoso Santa Eulália | 18 | 18 | 900 | 180 | 414,00 | |
| UF Avidos e Lagoa | Avidos | 50 | 50 | 2500 | 500 | 1.150,00 | |
| UF Avidos e Lagoa | Lagoa | 36 | 36 | 1800 | 360 | 828,00 | 2.944,00 |
| UF Avidos e Lagoa | JI Avidos | 28 | 28 | 1400 | 280 | 644,00 | |
| UF Carreira e Bente | JI Lagoa | 14 | 14 | 700 | 140 | 322,00 | |
| UF Carreira e Bente | Carreira | 34 | 34 | 1700 | 340 | 782,00 | |
| UF Carreira e Bente | JI Bente | 17 | 17 | 850 | 170 | 391,00 | 1.173,00 |

ZL

27

| Freguesia | EE | N.º de Alunos | EPE | 1.º CEB | Preto (50) | Cores (10) | 23,00 |
|-------------------------------------|-------------------------|---------------|------|---------|------------|------------|------------|
| UF Esmeriz e Cabecudos | Esmeriz | 81 | 81 | 4050 | 810 | 1.863,00 | |
| UF Esmeriz e Cabecudos | Cabeçudos | 33 | 33 | 1650 | 330 | 759,00 | 3.634,00 |
| UF Esmeriz e Cabecudos | Jl Esmeriz | 28 | 28 | 1400 | 280 | 644,00 | |
| UF Esmeriz e Cabecudos | Jl Cabeçudos | 16 | 16 | 800 | 160 | 368,00 | |
| UF Famalicão e Calendário | Conde S. Cosme | 192 | 192 | 9600 | 1920 | 4.416,00 | |
| UF Famalicão e Calendário | Luis de Camões | 359 | 20 | 339 | 17950 | 3590 | 8.257,00 |
| UF Famalicão e Calendário | Nuno Simões (UEE) | 80 | 0 | 80 | 4000 | 800 | 1.840,00 |
| UF Famalicão e Calendário | Louredo | 92 | 13 | 79 | 4600 | 920 | 2.116,00 |
| UF Famalicão e Calendário | S. Miguel | 64 | 64 | 3200 | 640 | 1.472,00 | |
| UF Famalicão e Calendário | Meães | 16 | 16 | 800 | 160 | 368,00 | |
| UF Famalicão e Calendário | Jl Lage | 33 | 33 | 1650 | 330 | 759,00 | |
| UF Famalicão e Calendário | Móes | 43 | 43 | 2150 | 430 | 989,00 | |
| UF Gondifelos, Cavalões e Outiz | Gondifelos | 75 | 75 | 3750 | 750 | 1.725,00 | |
| UF Gondifelos, Cavalões e Outiz | Cavalões | 25 | 25 | 1250 | 250 | 575,00 | |
| UF Gondifelos, Cavalões e Outiz | Outiz | 38 | 38 | 1900 | 380 | 874,00 | 4.876,00 |
| UF Gondifelos, Cavalões e Outiz | Jl Gondifelos | 62 | 37 | 25 | 3100 | 620 | 1.426,00 |
| UF Gondifelos, Cavalões e Outiz | Jl Outiz | 12 | 12 | 600 | 120 | 276,00 | |
| UF Lemenhe, Mouquim e Jesufréi | Jl Mouquim | 11 | 11 | 550 | 110 | 253,00 | |
| UF Lemenhe, Mouquim e Jesufréi | Jl Lemenhe | 13 | 13 | 650 | 130 | 299,00 | 552,00 |
| UF Ruiães e Novais | Ruiães | 100 | 22 | 78 | 5000 | 1000 | 2.300,00 |
| UF Seide | Seide S. Miguel | 31 | 31 | 1550 | 310 | 713,00 | 2.300,00 |
| UF Seide | Jl Seide | 33 | 33 | 1650 | 330 | 759,00 | 1.472,00 |
| UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela | Vale S. Cosme | 98 | 98 | 4900 | 980 | 2.254,00 | |
| UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela | Telhado | 74 | 74 | 3700 | 740 | 1.702,00 | 5.865,00 |
| UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela | Jl Vale S. Cosme | 45 | 45 | 2250 | 450 | 1.035,00 | |
| UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela | Jl Telhado | 38 | 38 | 1900 | 380 | 874,00 | |
| Vale S. Martinho | Vale S. Martinho | 92 | 92 | 4600 | 920 | 2.116,00 | |
| Vale S. Martinho | Jl Vale S. Martinho | 33 | 33 | 1650 | 330 | 759,00 | 2.875,00 |
| Vermoim | Estalagem | 46 | 46 | 2300 | 460 | 1.058,00 | 2.530,00 |
| Vermoim | Agra Maior | 64 | 25 | 3200 | 640 | 1.472,00 | |
| Vilarinho das Cambas | Vilarinho das Cambas | 37 | 37 | 1850 | 370 | 851,00 | 1.311,00 |
| Vilarinho das Cambas | Jl Vilarinho das Cambas | 20 | 20 | 1000 | 200 | 460,00 | |
| | | 5708 | 1185 | 4523 | 285400 | 57080 | 131.284,00 |
| | | | | | | | 131.284,00 |

JF PEDOMÉ NÃO ACEITA A DELEGAÇÃO -1.679,00

TOTAL A TRANSFERIR 129.605,00